



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários: A Administração Pública Municipal possui a necessidade permanente de divulgação oficial e institucional de seus atos administrativos, ações governamentais, avisos, serviços, campanhas educativas, comunicados, convites e boletins informativos de interesse público. Grande parte dessas divulgações não pode ser previamente planejada, pois decorre de fatos supervenientes, demandas emergenciais, alterações administrativas, campanhas de utilidade pública, orientações à população e situações que exigem imediata publicidade, garantindo transparência, acesso à informação e efetividade das ações governamentais. Diante disso, torna-se necessária a contratação, por meio de credenciamento, de veículos de comunicação locais e regionais — rádio, jornal impresso e portal de notícias — aptos a realizar a divulgação institucional contínua da Administração Municipal como um todo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários: A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e encontra respaldo no Plano de Contratações Anual, considerando a natureza contínua da comunicação institucional e o dever constitucional de publicidade dos atos administrativos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.



Comentários: Os veículos a serem credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituídos e em regularidade fiscal e jurídica;
- Possuir comprovada atuação no município ou região;
- Ter capacidade técnica para veiculação de conteúdos institucionais;
- Atender às demandas de divulgação de forma contínua e sob demanda;
- Garantir fidelidade às informações fornecidas pela Administração;
- Disponibilizar meios de comprovação das divulgações realizadas.

Todas as entregas serão solicitadas, acompanhadas e revisadas pela Assessoria de Imprensa do Município.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários: Não é possível definir quantitativos exatos de inserções, publicações ou veiculações, tendo em vista que:

- As divulgações decorrem de fatos imprevisíveis;
- As demandas variam conforme necessidades administrativas e emergenciais;
- O credenciamento permite a contratação conforme a necessidade real da Administração.

As contratações ocorrerão **sob demanda**, respeitando os limites orçamentários estabelecidos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários: O levantamento de mercado identificou a existência de diversos veículos de comunicação locais e regionais aptos a prestar os serviços, tais como:

- Emissoras de rádio;
- Jornais impressos;
- Portais de notícias digitais.

O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado, pois amplia a competitividade, garante pluralidade de meios e assegura maior alcance das informações institucionais.



5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários: Os valores serão definidos com base em pesquisa de preços de mercado e tabelas praticadas pelos veículos de comunicação, observando-se a compatibilidade com os preços usualmente praticados e os princípios da economicidade e razoabilidade.

O pagamento ocorrerá conforme os serviços efetivamente executados.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários: A solução consiste no credenciamento de veículos de comunicação para divulgação contínua e sob demanda de atos oficiais e administrativos das Secretarias Municipais, abrangendo:

- Avisos oficiais;
- Divulgação de serviços públicos;
- Campanhas educativas e institucionais;
- Boletins informativos diários;
- Comunicados e convites de interesse da municipalidade.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, conforme inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Comentários: A contratação não se aplica ao parcelamento tradicional, uma vez que se dará por credenciamento, com contratações individuais e conforme a necessidade da Administração.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários:

- Garantir transparência dos atos públicos;
- Ampliar o alcance das informações oficiais;
- Assegurar comunicação eficiente com a população;
- Atender ao princípio constitucional da publicidade;
- Fortalecer a comunicação institucional do Município.



9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários: Elaboração e publicação do edital de credenciamento; Definição dos valores de referência; Designação de fiscal para acompanhamento das divulgações.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Comentários: Não se aplica.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários: A contratação não gera impactos ambientais relevantes, tratando-se de serviços de comunicação, majoritariamente digitais ou impressos em escala controlada.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Comentários: A contratação é viável, necessária e atende ao interesse público, garantindo eficiência, transparência e ampla divulgação das ações da Administração Municipal.

Maravilha, 18 de março de 2026

Caroline Sobieski Sacardo
Assessora de Imprensa